



## **REGULAMENTO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O ÓRGÃO DO GOVERNO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI**

Para efeito da Eleição para o Órgão do Governo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, define-se o presente Regulamento:

### **Artigo 1º**

O processo inicia-se com a publicitação de um Edital onde constam a lista dos eleitores, a lista dos elegíveis e os prazos do processo eleitoral.

### **Artigo 2º**

Os prazos fixados no Edital referem-se a: Divulgação do processo eleitoral – dois dias; Entrega da(s) lista(s) – dois dias; Afixação da(s) lista(s) – após entrega e até ao dia das eleições; Eleições – na data marcada.

### **Artigo 3º**

A(s) lista(s), havendo-a(s), são entregues à Direcção até às dezassete horas do último dia previsto para o efeito.

### **Artigo 4º**

Não havendo lista(s) candidata(s) é publicitada essa informação, referindo-se que o processo se desenvolverá, por votação, nos elementos constantes da lista de elegíveis, divulgada no Edital, sendo fixado o horário e local de voto.

### **Artigo 5º**

Na data prevista para a eleição, o eleitor recebe o boletim de voto onde se inclui a referência retirada do Edital acerca da proporcionalidade a respeitar.

### **Artigo 6º**

É vencedora a lista mais votada e no caso previsto no artigo 4º, são considerados eleitos para o Conselho Técnico-Científico, os elementos mais votados de entre os elegíveis considerados para efeitos desta eleição, com respeito pela proporcionalidade, e com observância do previsto nos Estatutos da ESE de Paula Frassinetti.



### **Artigo 7º**

Há que considerar ainda os seguintes aspectos:

- São votos nulos aqueles que ultrapassem a proporcionalidade prevista
- São votos em branco os não preenchidos.

### **Artigo 8º**

Na contagem de votos, em caso de empate entre listas candidatas ou entre dois ou mais elementos da lista de elegíveis, atender-se-á às funções assumidas no âmbito do Projecto Educativo da ESE de Paula Frassinetti e ao maior nº de anos ao serviço do mesmo.

### **Artigo 9º**

Se não se atingir, por votação, a proporcionalidade fixada, repetir-se-á o acto, no prazo máximo de oito dias, sendo a lista de elegíveis constituída, apenas, pelos elementos que ainda não têm assento no Conselho Técnico-Científico da ESE de Paula Frassinetti.

Porto, 7 de Outubro de 2008

A Directora

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)